| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-1868/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7850/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1494755 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | NILO SÉRGIO LAUREANO LEME |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | EX-SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO Nº 1405/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2013 – SES |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARAARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 48.580,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 1405/2014**, emitida em 31/03/2014 pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA., objetivando a aquisição de equipamentos para armazenamento e conservação de medicamentos.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –9345/2014, opinando:

> *"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório (**1ª FASE**) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização da Nota de Empenho, (**2ª Fase**), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 18251/2014, assim concluiu:

> *"I- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, art. 121, inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- Pela regularidade e legalidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, art. 121, inciso I, da resolução Normativa TC/MS n.076/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Ante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho n.º 1405/2014 (1ª e 2ª fases),** com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

pri